JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Yayeko Kanesiro Toyoshima, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

COMUNICAÇÃO, à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:

Como consequência de mandados judiciais impetrados em favor de: Bruna Maria Rossi Ulian, Leila Duran Rodrigues, João Vitor Ponti Varallo, Edis Zaniboni, Ana Karoliny Fenerick Abramo Papa, André Marquezi de Almeida, Karollina da Rocha Laguardia, Flávia Regina Kenfe, Danilo da Silva Penha, Fernanda de Carvalho Spironello, Carolina Silva Oliveira, Esmeralda Aparecida Coletti, Janete Fantini Bernardes, Maria Helena Simão Rossi, Oswado Henrique Ulian, Maria José Rossi Ulian, Solange Damaris Rossi Franco, Mariana de Andrade Pezeiro, Mauro Aparecido de Assis e Rosangela Cristina de Grandis, foram concedidas liminares para determinar à autoridade impetrada o fornecimento dos medicamentos: Palmitato de Paliperidona 150 mg, Ofolato G c/ 30 ml, Dexilant 60 mg, Canabidiol 200 mg/ml c/ 30 ml, Xarelto 2,5 mg, Dobesilato de cálcio 500 mg, Furosemida 40 mg+cloreto de potássio 100 mg, Insulina Lispro frasco c/ 10 ml, Insulina Lispro derivada de ADN recombinante refil c/ 3 ml, Cebrilin 30 mg, Fiasp c/ 10 ml, Florate colírio, Losec Mups 10 mg, Rivotril 2 mg e Xultophy, pelo prazo que perdurar o tratamento, sob o fundamento do direito do cidadão à saúde e o dever precípuo do Estado atendê-lo.

Deste modo, a Farmácia Municipal providenciou requisições para iniciarmos licitação pública com o objetivo da contratação do fornecimento dos medicamentos para atendimento às ordens judiciais.

Neste sentido, foi instaurado o Pregão Presencial nº 46/2021, para a aquisição de medicamentos da atenção básica e os requisitados por ordens judiciais.

A sessão pública foi realizada no dia 15 de junho passado, todavia a contratação do fornecimento dos medicamentos, objeto da presente dispensa, foi frustrada ou deserta.

Contudo, dada a urgência no atendimento nos impede, neste momento, de comprar os medicamentos por meio de licitação, por trata-se de determinação judicial, em face do cumprimento de atos administrativos e, sobretudo com relação aos prazos legais para a conclusão de um novo pregão.

Do exposto, dada a urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão de licitação pública para a aquisição dos medicamentos a tempo de atender os pacientes e que estes poderiam sofrer caso tivessem que aguardar a conclusão do procedimento licitatório para a seleção de empresas para o fornecimento dos medicamentos, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade superior, a Prefeita Municipal, a fim de que providencie a ratificação da dispensa e faça a publicação desta na Imprensa Oficial, como condição para eficácia ato administrativo.

II – Razão da escolha dos fornecedores:

As empresas fornecedoras serão aquelas que ofertaram os menores preços para os medicamentos, em pesquisa realizada pela Farmácia Municipal, conforme requisições anexas e se dispuseram a entregá-los de forma imediata. Como se trata de mandado judicial por medida liminar, o cumprimento deve ser imediato e inquestionável.

III – Justificativa do preço:

As pesquisas de preços estão acostadas em cada requisição elaboradas pela Farmácia Municipal, acostada nos autos do processo, ficando os valores atribuídos às empresas: Brilhante e Criscente Ltda. ME, valor de R$ 4.937,01 (quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e um centavo), Drogal Farmacêutica Ltda., valor de R$ 10.826,85 (dez mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), CM Hospitalar S.A., valor de R$ 7.119,45 (sete mil, cento e dezenove reais e quarenta e cinco centavos).

O valor total com as aquisições importa em R$ 22.883,31 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos).

Assim justificada a compra direta dos medicamentos, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a analise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 15 de julho de 2.021.

Yayeko Kanesiro Toyoshima
Secretária da Saúde